REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 91

Senhores Deputados.— A isenção do pagamento da contribuição de transmissão por título gratuito, que pelo presente projecto de lei se concede à Câmara Municipal de Cuba pelo que vier a receber do legado de 5.000$, que o finado escritor Fialho de Almeida deixou em testamento àquele município para a construção duma creche, seria um péssimo precedente que se iria abrir, que determinaria futuros pedidos da mesma natureza e com o que muito se diminuiriam as receitas públicas.

Atendendo, porêm, a que o legado de 5.000$, em virtude do produto da herança não ter chegado para o integral pagamento dos legados, está reduzido à quantia de 4.023$18, quantia que ficará ainda mais reduzida com o pagamento da contribuição de transmissão por título gratuito, vendo-se a Câmara Municipal de Cuba obrigada a repudiar o legado por não poder cumprir a disposição testamentária, o que seria para deplorar, e considerando que o legado se destina a um acto de beneficência e incontestávelmente humanitário, a vossa comissão de finanças é de parecer, ouvido o Sr. Ministro das Finanças, que o projecto de lei n.º 11-F seja substituído pelo da comissão, e no qual é concedida ao referido município a quantia de 400$, importância em que se calcula ficará diminuído o legado com o pagamento da contribuição de transmissão por título gratuito.

Artigo 1.º É concedido à Câmara Municipal de Cuba o subsídio de 400$, por uma só vez, como compensação da redução do legado de 5.000$ que José Valentim Fialho de Almeida lhe fez para a construção duma creche.

Art. 2.º O subsídio de 400$ deverá ser inscrito no orçamento das despesas do Ministério do Interior para o ano económico de 1914-1915.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 24 de Março de 1914.

Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.
Joaquim José de Oliveira.
Francisco de Sales Ramos da Costa.
Filemon Duarte de Almeida.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.
Luis Filipe da Mata.
José Tristão Pais de Figueiredo.
João Pedro de Almeida Pessanha.
Tomé José de Barros Queiroz (vencido).
Joaquim Portilheiro.

Projecto de lei n.º 11-F

Senhores Deputados.—O projecto que tenho a honra de apresentar à Câmara fundamenta-se nos seguintes factos:

O escritor Fialho de Almeida deixou em testamento um legado de 5.000$ à Câmara Municipal de Cuba, para a construção duma creche em sítio desafogado, e que seja essa obra de pedra e cal com cantaria nos portais e todos os adiantamentos modernos, e sôbre a porta tenha o título: Creche Emília Garcia Pêgo.

Dêsses 5.000$, porêm, em virtude do produto da herança não ter chegado para o integral pagamento dos legados, só a Câmara Municipal de Cuba terá a receber, em rateio, a quantia de 4.023$18, que é já relativamente pequena para a obra de que se trata e nas condições que o testamento impõe, a qual, de modo nenhum, suporta o desconto da percentagem de contribuição que é muito importante.

Desta forma, sem a aprovação do presente projecto, a Câmara Municipal de Cuba ver-sa há obrigada a repudiar o legado por não poder cumprir a obrigação testamentária.

Tratando-se dum acto de beneficência e não duma vantagem efectiva concedida à Câmara de Cuba, é justo ela seja isenta duma contribuição que só tem verdadeira razão de ser quando de facto o que se transmite por título gratuito representa para aquele ou aqueles a quem é transmitida.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º A Câmara Municipal de Cuba fica isenta, pela presente lei, do pagamento da contribuição de transmissão por título gratuito que vier a receber do legado de 5.000$ que, em testamento com que se finou, lhe fez José Valentim Fialho de Almeida, para a construção duma creche.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de Dezembro de 1913.

António dos Santos Silva.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

61—IMPRENSA NACIONAL—1913—1914